

PERSPECTIVAS

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

VOL. 8, Nº 2 (ESPECIAL), 2023, P. 128-146

ISSN: 2448-2390

Por uma democracia desarmada em um mundo de tensões

For an unarmed democracy in a World of tensios

DOI: 10.20873/rpv8n2-77

Marcelo Perine

Orcid: 0000-0003-2264-6737 Email: mperine@gmail.com

Resumo

A partir de dados do Atlas da violência 2021, que apontam as questões atuais que desenham a conjuntura da violência no Brasil, este texto pretende, em primeiro lugar, formular um conceito de democracia como a forma mais elevada de organização política a que pode aspirar uma sociedade, inspirado nas reflexões de três pensadores do século XX: Eric Weil (1904-1977), para quem a democracia se concebe como um sistema de livre discussão em evolução; Norberto Bobbio (1909-2004), para quem a democracia se propõe a tarefa de conciliar duas coisas contrastantes como a liberdade e o poder, e Henrique C. de Lima Vaz (1921-2002), que afirma ser a democracia, no plano político, a expressão mais adequada da dignidade humana. Em seguira, o texto pretende apresentar os limites e os desafios que as injustiças sociais e a violência do mundo contemporâneo impõem à realização do conceito de democracia formulado. Finalmente, em discussão com o sociólogo Boaventura de Sousa Santos (1940), o texto argumentará em favor de uma democracia desarmada como resposta aos desafios e como via de superação dos limites que o mundo de tensões apresenta à tarefa de reinventar a democracia.

Palavras-chave

Violência. Democracia. Política de Armas. Desarmamento

Summary

Based on data from the 2021 Atlas of Violence, which point to current issues that shape the situation of violence in Brazil, this text intends, firstly, to formulate a concept of democracy as the highest form of political organization to which a society can aspire, inspired by the reflections of three thinkers of the 20th century: Eric Weil (1904-1977), for whom democracy is conceived as a system of free discussion in evolution; Norberto Bobbio (1909-2004), for whom democracy sets itself the task of reconciling two contrasting things such as freedom and power, and Henrique C. de Lima Vaz (1921-2002), who claims that democracy, at the political level, is the most adequate expression of human dignity. Next, the text intends to present the limits and challenges that social injustices and violence in the contemporary world impose on the realization of the

Por uma democracia desarmada em um mundo d DOI: 10.20873/rpv8n2-77

formulated concept of democracy. Finally, in discussion with the sociologist Boaventura de Sousa Santos (1940), the text will argue in favour of an unarmed democracy as a response to the challenges and as a way of overcoming the limits that the world of tensions presents to the task of reinventing democracy.

Keywords

Violence. Democracy. Weapons Policy. Disarmament.

Começo esta comunicação com as palavras de Weil em conferência proferida em Moscou no dia 6 de dezembro de 1965, sobre "A realidade como problema e fundamento em Kant": "Ninguém deve esperar de uma conferência nada além de sugestões; porém, eu desejo que essas sugestões possam parecer suficientemente importantes para, na falta de algum acordo, provocá-los à contradição". Meu desejo aqui é o mesmo expresso por Weil e minha primeira provocação é uma pergunta.

Que país é esse?

No primeiro capítulo do *Atlas da violência 2021*, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), juntamente com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), são apontadas quatro questões atuais que desenham a conjuntura da violência no Brasil.

A primeira questão diz respeito à política permissiva em relação às armas de fogo e à munição patrocinada pelo Governo Federal a partir de 2019. Ao facilitar o acesso a tais armas, a nova regulação pode favorecer a ocorrência de crimes interpessoais e passionais, além de facilitar o acesso das mesmas a criminosos contumazes (traficantes, assaltantes, milicianos, entre outros) – tendo em vista a comprovada ligação entre os mercados legal e ilegal de armas – e impossibilitar o rastreamento de munições encontradas nos locais dos crimes. Trata-se de

¹ A conferência, inédita até recentemente, foi traduzida por Judikael Castelo Branco e publicada em Perine *et al.*, 2022, p. 127-141.

uma política cujos efeitos perdurarão por décadas, período em que essas armas permanecerão em condições de uso e continuarão em circulação².

É preciso, no entanto, observar que a perspectiva de longa duração dos efeitos de uma política de incentivo às armas está enraizada, segundo análise de Leonardo Avritzer em *O pêndulo da democracia*, no papel da violência no processo de formação nacional. Com efeito, "Apesar da construção de uma imagem do país com uma nação pacífica e generosa, o Brasil concentra cerca de 12% dos homicídios em todo o mundo, índice superior à soma das ocorrências nos Estados Unidos e na Europa" (cf. AVRITZER, 2019, p. 19).

O segundo foco de tensão diz respeito ao recrudescimento da violência no campo. Segundo o relatório "Conflitos no Campo 2019", da Comissão Pastoral da Terra, essa violência aumentou em 2019, quando foram registrados uma média de cinco conflitos por dia, o maior número de conflitos em 10 anos, e um total de 32 assassinatos. As principais vítimas foram indígenas, sem-terra, assentados e lideranças agrárias³.

O terceiro ponto de atenção diz respeito ao uso da violência por policiais, conjugada à ausência de mecanismos institucionais de controle quanto aos padrões institucionais do uso da força, o que propicia não apenas a vitimização de civis, mas também de policiais. Em 2020,

² Segundo Newton Bignotto, "A naturalização da morte é um passo essencial para a apologia da violência que fazem os partidários de Bolsonaro. Não se trata apenas de uma retórica agressiva, como a de alguns grupos radicais, mas de uma pauta efetiva, defendida pela propaganda do movimento e sustentada no Congresso Nacional pelo grupo de parlamentares que apoiam o presidente. Nos dois últimos anos, o Congresso aprovou leis e decretos que facilitam a circulação de armas e dificultam as investigações para a punição de perpetradores de massacres". Em nota ao texto, observa: "Os decretos n. 10 627, 10 628, 10 629 e 10 630, que alteram a legislação que regulamenta a posse e o porte de armas, como a Estatuto do Desarmamento (lei n. 10 826/2003), todos publicados em 12 de fevereiro de 2021, tornam possível o armamento de cidadãos comuns num nível alarmante" (Cf. BIGNOTTO, 2022, p. 155 e p. 173 n. 54).

³ No Atlas da Violência no Campo no Brasil: Condicionantes Socioeconômicos e Territoriais, publicado em 2020, foi analisado o fenômeno, pontuando o potencial efeito que mudanças regulatórias têm exercido sobre o aumento da pressão fundiária no campo. Nesse documento, destacou-se que: O ambiente político-legal tem exercido forte impacto sobre o aumento da pressão no campo. Nesse sentido, a Medida Provisória (MP) № 886/2019 (que transfere a identificação e demarcação de TIs) para a alçada do Ministério da Agricultura), junto ao Projeto de Lei (PL) № 191/2020 (que autoriza a exploração de mineração, turismo, pecuária, exploração de recursos hídricos e de hidrocarbonetos em TIs) e a MP № 910/2019 (sobre regularização fundiária) emergem como sinais de alerta para o risco de aumento de conflitos violentos no campo (cf. CERQUEIRA; MELLO, 2020, p. 49).

segundo o "Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021", foram 6.416 civis mortos por intervenções de policiais civis e militares da ativa, contra 194 policiais vitimados fatalmente.

Um quarto ponto de atenção diz respeito ao risco de politização das organizações da segurança pública, em particular das polícias militares, o que coloca em risco não apenas a paz social, mas a própria democracia. Também tem sido indicado um crescimento do número de inquéritos policiais baseados na Lei de Segurança Nacional, bem como no próprio Código Penal, contra os "delitos de opinião" (cf. CERQUEIRA *et al.* 2021, p. 14-16.)⁴.

Em recente transmissão pelo seu canal do Youtube, o Prof. Aparecido de Assis, estudioso da obra de Eric Weil e professor da UNEMAT, promoveu uma discussão sobre "Mulheres e direitos humanos, reminiscências da ancestralidade e feminismo negro"⁵, da qual quero destacar apenas alguns dados impressionantes apresentados pela Profa. Alvanir Pereira Caixeta Veiga, representante do Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biennés, no Conselho Municipal do Direito da Mulher de Cáceres. Informou a pesquisadora que o Brasil é o 5º país no mundo em ocorrências de feminicídio, e o Estado de Mato Grosso, de acordo com dados do Anuário de Segurança Pública de 2021, ocupa o 1º lugar no Brasil. O Anuário registra 41.430 casos de violência contra a mulher, 422 estupros, 85 assassinatos, dos quais 43 foram tipificados como feminicídio. Em Cuiabá foram registrados 9.518 casos de violência contra a mulher e um aumento de 59% nos casos de feminicídio de 2019 para 2020. Em Cáceres, a Delegacia de Mulheres registrou 488 casos de violência no primeiro semestre de 2019; além de 2.000 boletins de ocorrência e 640 inquéritos instaurados como casos de violência contra mulheres.

Diante dessa conjuntura nacional, da qual o Estado de Mato Grosso é apenas a ilustração mais destacada, é preciso perguntar: que país é esse?, no qual o ano de 2021 terminou como "o mais mortal da histórica do país, superando o recorde de mortalidade atingido em 2020", que país é esse, no qual "o ano de 2021 termina também com a volta definitiva do Brasil ao mapa da fome, que assola o cotidiano de dezenas de milhões de cidadãs e cidadãos" (cf. STARLING *et*

⁴ O texto completo do Atlas pode ser acessado em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/

⁵ Transmitido em 25/3/2022. https://www.youtube.com/watch?v=iIoaEK9CtRE

al., 2022, p. 8). É a partir dessa pergunta que pretendo refletir sobre a (im)possibilidade de uma democracia desarmada em nosso país.

Um conceito de democracia

Eric Weil começa uma reflexão sobre os limites da democracia com a afirmação de que "Nenhum sistema político é mais difícil de definir que a democracia" (WEIL, 2021a, p. 213). Com efeito, em uma nota da *Filosofia política* ele afirma:

O termo *democracia* é de uso tão difícil que quase seria melhor renunciar a ele. Tomado no seu sentido etimológico, ele não corresponde a nenhuma realidade: o povo, oposto às instituições sociais e políticas que lhe dão uma estrutura e a possibilidade de refletir e agir, não existe enquanto unidade e, mais ainda, não decide nada. As decisões, a reflexão, a ação competem às instituições, e é a elas que o termo *democracia*, na acepção indicada, que não é exclusiva dos filólogos, opõe o povo. É o governo que reflete e age, e pode fazê-lo com o concurso de uma *representação* do povo, não do *povo* (mesmo na democracia direta, é uma parte que *representa* o povo). Se, ao contrário, chama-se democracia a todo governo que goza da adesão dos cidadãos, as diferenças de forma não devem mais ser consideradas, e o governo mais autocrático pode ser mais *democrático* que um regime constitucional (WEIL, 2011a, p. 211, nota 5)⁶.

A distinção entre democracia antiga, que remete à experiência grega, e democracia moderna, consolidada formalmente nos séculos XIX e XX com a instituição do sufrágio universal, mas que tem raízes nas grandes Revoluções do século XVIII, supera em parte a equivocidade do conceito. Entretanto, mesmo o conceito de democracia moderna está sujeito a equívocos, se considerarmos as possibilidades existentes entre as formas atuais de democracia direta e as diferentes versões das democracias representativas.

Apesar da equivocidade do termo, o conceito moderno de democracia conserva algumas características da sua origem grega. Com efeito, a partir do momento em que a soberania da lei tomou o lugar do arbítrio despótico no governo da cidade, permitindo o exercício de uma razão política na discussão sobre a melhor forma de governo e na prática da vida em comum, as ideias

⁶ A reticência de Weil com relação ao termo, segundo Patrice Canivez, se deve ao fato de que "ele se esforça por utilizar um vocabulário o menos carregado possível e conotações afetivas e de avaliações subjetivas. A democracia corresponde, pois, ao que ele analisa sob o conceito de Estado constitucional (cf. CANIVEZ, 1998, p. 55 s).

de igualdade dos cidadãos perante a lei, de equidade da lei, às quais se acrescenta o direito de participar nas decisões da assembleia dos homens livres, desvendaram a natureza ética da ação política e, portanto, a íntima vinculação de ética e democracia.

As democracias modernas, segundo Eric Weil, podem ser caracterizadas por alguns traços herdados da definição clássica: "igualdade de todos os cidadãos diante da lei, direitos políticos iguais para todos os cidadãos adultos, a aquisição desses direitos por todos os habitantes de determinado território ou, pelo menos, pelos que nele nasceram e nele residem habitualmente, um governo nomeado por todos os cidadãos e submetido ao seu controle, o livre acesso de todos os cidadãos aos cargos públicos, e sua proteção contra as perseguições por delito de opinião" (WEIL, 1993, p. 116). A esses traços se acrescentam duas cláusulas de grande importância: "1. As condições *sociais* devem ser capazes de dar a todos os cidadãos, não apenas o direito, mas também a possibilidade de participar na vida política do Estado (...), e, 2. Na medida em que o sucesso desse empreendimento depende amplamente das condições materiais de vida, os governos devem se esforçar pela melhoria constante das condições de vida dos cidadãos" (WEIL, 1993, p. 116 s.).

Em conferência de 1959, intitulada *Qual democracia?*, Norberto Bobbio parte da constatação de que a democracia como autogoverno do povo "é um mito que a história desmente continuamente" (BOBBIO, 2010, p. 23) porque, embora as democracias se estendam por todo o mundo, as classes dirigentes ou as *elites* permanecem. Entretanto, não é a existência de minorias dirigentes que distingue os regimes democráticos, mas o modo pelo qual emergem, governam e caem. São três os aspectos que distinguem o regime democrático do autocrático: 1) o modo de formação da classe dirigente, ou seja, o princípio de legitimidade do poder regido pelo princípio eletivo e não hereditário; 2) a repetição periódica do consenso eletivo que legitima o poder, porque no regime democrático o poder não é transferido, mas apenas concedido à classe dirigente e é sempre revogável; e 3) a mobilidade contínua da classe política pela alternância no poder.

Como para Weil, também para Bobbio, a democracia é a mais perfeita das formas de governo, ou pelo menos a mais perfeita entre as que os homens conseguiram imaginar e em

parte realizar. Entretanto, "justamente porque é a mais perfeita, é também a mais difícil", e a razão está em que a democracia "se propõe a tarefa de conciliar duas coisas contrastantes, que são a liberdade e o poder". Sem poder organizado não existe Estado, mas "um sólido poder se organiza tanto mais facilmente quanto menos leva em conta o consenso e a liberdade" (BOBBIO, 2010, p. 35). Portanto, a conciliação entre eficiência e a legitimidade do poder com a vocação do homem à liberdade é o calcanhar de Aquiles da democracia. Segundo Bobbio, a fórmula do regime democrático pode ser expressa nos seguintes termos: "fazer de modo que a liberdade concedida aos cidadãos individuais não seja tão ampla a ponto de tornar impossível a unidade do poder, por um lado e, por outro, que a unidade do poder não seja tão compacta a ponto de tornar impossível a expansão da liberdade" (BOBBIO, 2010, p. 36). Entretanto, qualquer que seja o regime de governo adotado para solucionar o problema da relação entre legitimação democrática e eficiência do poder, é certo que o maior inimigo da democracia, a saber, a instabilidade do governo, a obriga a buscar uma via intermediária "entre os dois extremos da eficiência sem consenso e do consenso sem eficiência" (BOBBIO, 2010, p. 37).

Habitualmente entende-se por democracia um conjunto de instituições ou de técnicas de governo. Contudo, ao falar de democracia, muito frequentemente, "não nos referimos a certas instituições, mas a certo ideal a perseguir, não aos meios ou aos procedimentos empregados, mas ao fim que com aqueles procedimentos se quer alcançar. Desse modo, o regime democrático é caracterizado não tanto pelas instituições de que se vale quanto pelos valores fundamentais que o inspiram e aos quais tende" (BOBBIO, 2010, p. 38). Ora, o fim que se tem em vista no regime democrático é a igualdade. Assim, a democracia pode ser definida, "não mais com relação aos meios, mas relativamente aos fins, como o regime que visa realizar, tanto quanto possível, a igualdade entre os homens" (BOBBIO, 2010, p. 38).

No que se refere à igualdade, as reflexões de Bobbio estão em sintonia com as de Eric Weil. Com efeito, para Weil, o princípio da igualdade de todos os seres humanos, tematizado no âmbito da reflexão sobre a moral, é o fundamento do direito positivo, que regra as relações entre os seres humanos, e da ideia do Estado de direito, segundo a qual a ação do Estado, assim como a de todo cidadão, é regida por leis. Do mesmo modo, aquilo que Bobbio chamou de

Por uma democracia desarmada em um mundo de tensões DOI: 10.20873/rpv8n2-77

calcanhar de Aquiles da democracia, ou seja, a conciliação entre eficiência do poder, além de sua legitimidade, e a vocação do homem à liberdade, se apresenta para Weil como o problema fundamental de todo Estado e todo governo moderno, a saber, a necessidade de conciliar a justiça com a eficácia (cf. WEIL, 2011a, p. 44-48; 173-18 e 217 ss.).

Limites da democracia

É inegável que certos traços formais do conceito de democracia podem ser verificados historicamente em diferentes graus e formas de realização: igualdade diante da lei, direitos políticos iguais dos cidadãos, formação da classe dirigente pela eleição e controle sobre ela pela repetição do consenso eletivo, acesso aos cargos públicos aberto a todos e proteção contra delitos de opinião, mobilidade da classe política etc. Também as condições sociais para a democracia, como a educação, a satisfação das necessidades fundamentais da vida, o acesso à informação, assim como o empenho dos governos em criar e ampliar o leque das condições sociais já podem ser verificadas com maior ou menor amplitude em algumas sociedades democráticas modernas.

Entretanto, a matriz conceptual que define o nível democrático exige a superação da igualdade abstrata dos indivíduos no nível social, assim como a da igualdade na diferença estabelecida no nível político, para que as formas históricas da ideia reguladora de liberdade participante, que pertence à ideia de democracia, tornem efetiva a potência de praticabilidade contida na ideia de justiça com o objetivo de realizar a máxima igualdade entre os seres humanos (cf. LIMA VAZ, 1988). Mas a realização desse fim supõe a consciência clara dos limites da liberdade inerentes aos níveis da constituição da sociedade política ocidental.

No ponto de partida da constituição da sociedade, enquanto organização da luta com a natureza, as diferenças naturais são igualizadas pela submissão de todos os indivíduos às mesmas necessidades fundamentais e à universal exigência de satisfação. Nas sociedades modernas a luta assume o caráter agressivo e progressivo, organizando-se em função do conceito de eficácia, que se tornou a máxima expressão da racionalidade de adequação de meios a fins. A

eficácia como princípio da organização do trabalho social exige que a sociedade seja, pelo menos em princípio, calculista, materialista e mecanicista. Concebida como mecanismo ao qual é preciso se submeter para garantir um "lugar ao sol", a sociedade cobra do indivíduo o preço da coisificação pela personalização (cf. WEIL, 2011a, p. 97s.). A redução do indivíduo ao sistema de coisas, aliada à impossibilidade de realizar a promessa de satisfação das necessidades e dos desejos individuais, transformam o mecanismo num círculo insensato de meios sem fim. Para manter os indivíduos interessados no processo o mecanismo faz da competição a regra de ouro das relações entre os indivíduos e entre os estratos nos quais a sociedade está dividida. O resultado desse processo de coisificação e de massificação é que "na sociedade moderna o indivíduo é essencialmente insatisfeito" (WEIL, 2011a, p. 113). A insatisfação essencial dos indivíduos e o sentimento de injustiça que o mecanismo social gera por não cumprir suas promessas, se apresentam como limites para a realização da ideia de democracia, pois em todas as sociedades democráticas modernas o princípio de organização da luta com a natureza é o mesmo.

No nível político, um primeiro limite da democracia aparece na dificuldade de integração do social no político. O limite consiste na impossibilidade de conciliar liberdade e poder, eficácia e justiça para realizar a máxima igualdade entre os seres humanos. O problema não é de racionalidade técnica ou instrumental, mas de razoabilidade política, cuja matriz conceptual é a ideia de justiça. Se é verdade, como sustenta Weil, que "o problema fundamental de todo Estado e todo governo modernos é conciliar o justo com o eficaz (a moral viva com a racionalidade), e conciliá-los com a razão, enquanto possibilidade de uma vida sensata para todos, que seja compreendida como tal por todos" (WEIL, 2011a, p. 217s.), então o limite fundamental da democracia no nível político se encontra no campo minado das relações entre moral e política, na medida em que "a moral discute os fins da política, a política os meios para a moral" (PALMA, 2008, p. 571). A exigência de passar à ação no campo da liberdade reconhecida decorre de uma decisão pela razão, que pode sempre ser revogada pelo indivíduo moral, como pode ser manipulada pelos indivíduos históricos, que são os Estados.

É na passagem para o nível democrático que se revelará claramente o problema de fundo com que se defrontam os limites da democracia, tanto no nível do social como no do político.

Por uma democracia desarmada em um mundo de tensões DOI: 10.20873/rpv8n2-77

Trata-se do problema da violência não erradicável da *primeira natureza* do ser humano, animal dotado de razão e linguagem; a violência que se entranha nas relações de indivíduos e grupos ditadas pela regra de ouro da *segunda natureza* constituída pelo mecanismo social, a mesma violência latente no que Paul Ricoeur chamou de "paradoxo político", segundo o qual todo aumento de racionalidade é proporcional às suas possibilidades de perversão (RICOEUR, 1975, p. 721-745). Essa violência enraizada na individualidade animal, entranhada nas relações sociais e latente nas formas históricas do poder político é o maior desafio a qualquer projeto de reinvenção da democracia.

Reinventar a democracia⁷

Antes de refletir sobre a possibilidade de pensar uma democracia desarmada num país como este, que é o nosso, recorro ao texto *Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo*, de Boaventura de Sousa Santos (1999), para refletir sobre as possibilidades de efetivar uma ideia ou ideal de democracia. Exponho resumidamente as suas propostas de alternativas de sociabilidade que neutralizem os riscos de erosão do contrato social na modernidade diante do que ele chama de "emergência do fascismo societal" em suas diferentes formas como, entre outras, a do *apartheid* social e a mais virulenta de todas, que é o fascismo financeiro da incontrolável *economia de cassino*.

Ao pensar as novas possibilidades democráticas, identifica três princípios para a reinvenção de um espaço-tempo capaz de promover a deliberação democrática. O primeiro é o de um "pensamento alternativo de alternativas" que, ao mesmo tempo, evite o descrédito das utopias e resista à cooptação dos que seriam afetados por elas. Trata-se de pensar alternativas à luz de uma epistemologia do conhecimento-como-emancipação, para a qual o ponto de ignorância é o colonialismo e o ponto do saber é a solidariedade. O segundo princípio decorre da exigência de trânsito entre conhecimento e ação presente no primeiro. Recorrendo ao conceito epicurista de *clínamen*, isto é, o desvio inexplicável dos átomos que perturba as relações de

⁷ Retomo aqui, com modificações, parte de uma reflexão publicada com o título "Democracia e filosofia do agir humano. Observações sob uma luminosidade que permite a visão" (PERINE, 2002).

causa e efeito, Santos propõe que a passagem do conhecimento-como-emancipação para a ação se faça por meio de ações rebeldes ou "ações-com-clínamen", justamente porque seu caráter imprevisível e pouco organizado "permite redistribuir socialmente a ansiedade e a insegurança, criando condições para que a ansiedade dos excluídos se transforme em causa de ansiedade para os incluídos e se torne socialmente evidente que a redução da ansiedade de uns não é possível sem a redução da ansiedade de outros". O terceiro princípio opõe ao fascismo societal a exigência de reinvenção de espaços-tempo que promovam a deliberação democrática. Essa exigência se traduz na construção de um novo contrato social, que deverá ser mais inclusivo, por abranger também a natureza; mais conflitual por admitir, além de critérios da igualdade, critérios da diferença para a inclusão e, finalmente, capaz de superar o âmbito do Estado-nação, para incluir também os espaços-tempo local, regional e global (SANTOS, 1999, p. 109-112).

Para viabilizar esses princípios Santos afirma a necessidade da redescoberta das possibilidades democráticas do trabalho, o que impõe quatro condições. 1) A partilha democrática do trabalho, tanto no sentido de partilhar a atividade criadora do mundo com o trabalho da natureza, quanto no sentido de redistribuir globalmente o estoque de trabalho disponível, seja pela via da redução do horário de trabalho, seja pela fixação internacional de direitos laborais mínimos, base de uma nova cidadania a ser conferida pelo trabalho e não mais pela nação. 2) O reconhecimento dos diferentes tipos de trabalho como patamar mínimo de inclusão e a promoção de qualificação profissional para qualquer tipo e duração do trabalho. 3) A distinção do trabalho produtivo e da economia real, por um lado, do capitalismo financeiro ou economia de cassino, por outro. Dado que o fascismo financeiro é das formas mais virulentas do fascismo societal, esta condição é das mais urgentes a realizar para a redescoberta democrática do trabalho. Iniciativas como a adoção do perdão da dívida externa dos países mais pobres poderiam contribuir para civilizar os mercados financeiros e minimizar os estragos já perpetrados pela voracidade da economia de cassino. 4) A reinvenção do movimento sindical, principalmente pela recuperação da tradição solidarista que permita um sindicalismo mais político, menos setorial e capaz de integrar as exigências provenientes de novos atores e movimentos sociais como o ecologismo, o feminismo e os novos movimentos sociais (SANTOS, 1999, p. 112-119).

A sugestão mais ousada para construção de um novo contrato social é o que Santos chama de "transformação do Estado nacional em novíssimo movimento social" (SANTOS, 1999, p. 120). Esta seria a tarefa mais atual da luta por uma democracia redistributiva, capaz de resgatar a tensão original entre democracia e capitalismo constitutiva do Estado moderno. No momento em que as diferentes formas de fascismo societal disputam com o Estado o monopólio do poder regulador do contrato social, a luta pela democratização será, em primeiro lugar, a luta pela democratização das tarefas de coordenação reservadas ao Estado. Uma democracia redistributiva deverá ser participativa, capaz de agir tanto sobre a esfera do Estado como sobre a esfera não estatal. Mecanismos de criação de uma democracia redistributiva são, por exemplo, as experiências municipais de *orçamento participativo*, que poderiam ser ampliadas ao âmbito do Estado, ou outras formas de cidadania ativa, que proporcionem a participação na distribuição e na obtenção dos recursos. É o que o Santos chama de *fiscalidade participativa*, pela qual os cidadãos poderiam decidir onde e em que proporção devem ser gastos seus impostos.

Finalmente, a conversão do Estado em novíssimo movimento social poderá ser alcançada pela institucionalização de um campo de experimentação democrática no interior do Estado. Falar em *Estado experimental* não é mais que o reconhecimento de que novos paradigmas de socialidade supõem períodos de transição, nos quais os riscos põem constantemente à prova a inventividade humana. A criação de uma forma de Estado democrático assenta-se, em primeiro lugar, no princípio da igualdade de condições para o desenvolvimento de diferentes soluções institucionais democraticamente assumidas. E o segundo princípio sobre o qual se assenta uma autêntica experimentação política é o da garantia de padrões mínimos de inclusão que permitam aos cidadãos ativos acompanhar e avaliar o desempenho dos projetos alternativos, de modo que a instabilidade institucional provocada pela experimentação se transforme em campo de exercício da deliberação democrática.

Marcos para uma democracia desarmada

A ideia de democracia acima esboçada encontra na questão da violência seu limite fundamental. Primeiro porque a primeira natureza do ser humano é violenta e, enquanto animal,

"ele age cegamente, à maneira das forças naturais [...] dominado por suas tendências, instintos e necessidades" (WEIL, 2011b, p. 10). Em seguida, porque o mecanismo social, como segunda natureza também violenta, reduz o indivíduo ao sistema de coisas e apela para o que há de irracional na individualidade para mantê-la submetida a um "sistema de forças coercitivas e opressoras, de *leis mecânicas* que tomaram o lugar das leis *justas*" (WEIL, 2011a, p. 109). Finalmente, porque a realização da justiça no domínio do político impõe que se combata a violência com os meios que são da sua própria natureza.

Mas o ser humano não é pura violência, justamente porque "se compreende a si mesmo e, pelo fato de se compreender [...], deixa de ser pura violência, puro ser-aí empírico e apenas constatável. Mais ainda, ele não se compreende como violência senão porque ele não é somente isso [...]" (WEIL, 2011b, p. 20 s.). Também a sociedade não é pura violência, mas "violência informada" (WEIL, 2011a, p. 70). Embora a educação imposta aos indivíduos pelas exigências da vida em comum seja insuficiente pelo fato de ser simples "domesticação do animal no homem" (WEIL, 2011a, p. 102), é inegável que sem ela nada de humano se teria construído na história. Finalmente, no mundo moderno informado pelo universal do entendimento, "a história chegou ao ponto em que o papel positivo da violência pode ser compreendido", de modo que não está excluído que a ação política busque "o meio de conduzir os homens por um caminho do qual não se discerne certamente todo o traçado, mas cuja direção tornou-se visível" (WEIL, 2011a, 241).

Não se pode negar que a política está sempre vinculada à violência. Entretanto, segundo Weil, a não violência, na história e pela história, tornou-se o fim da história. Mas nada garante que esse fim possa ser alcançado sem o uso da violência: "é, ao contrário, provável que ele nunca seja alcançado se for esquecida para sempre a possibilidade da violência, ou que ela possa ser nobre e justa em certos momentos. [...] O progresso para a não violência define para a política o sentido da história" (WEIL, 2011a, p. 284).

Eis porque é possível e até mesmo necessário propugnar uma democracia desarmada. Com efeito, como sistema de livre discussão em evolução a democracia pressupõe que todos os cidadãos sejam razoáveis, pois "somente seres razoáveis podem participar de uma discussão"

(WEIL, 2021a, p. 221). É verdade que o ser humano "não é razoável, mas pode ser e deve tornarse razoável; o homem não está contente com a própria sorte, mas pode ter uma sorte que satisfaça as suas aspirações e os seus direitos imprescritíveis" (WEIL, 2021a, p. 224). É certo que, na medida em que se define pela discussão como método de solução não violenta dos conflitos pelo compromisso, a democracia pressupõe que "nada que não possa ser discutido razoavelmente deve ser discutido no plano político" (WEIL, 2021b, p. 191). Mas é igualmente certo que "toda democracia supõe que todo ser humano, a não ser que seja louco, está pronto a se deixar convencer pela razão" (WEIL, 2021b, p. 193). Essa espécie de profissão de fé na razoabilidade do ser humano é o que autoriza a democracia a dirigir-se à razão do cidadão para pedir que ele "nunca recorra à violência para impor suas convicções nem aja em favor de um Estado fundado no uso da violência" (WEIL, 2021a, p. 221).

Isso significa que a ideia de uma democracia desarmada é a única que pode realizar efetivamente o ideal ou a ideia reguladora de democracia acima esboçada. Mais do que um sistema de governo instituído e controlado pelo povo, a democracia como a mais elevada expressão da dignidade humana é "o sistema de governo concebido em vista da educação do povo para a democracia" (WEIL, 2021a, p. 223). Assim, os princípios para a reinvenção de um espaço-tempo capaz de promover a deliberação democrática, bem como as condições para a redescoberta das possibilidades democráticas do trabalho propostos por Boaventura Sousa Santos, se apresentam como autênticas mediações para uma democracia desarmada, na qual se criem as condições materiais e morais para o contentamento de todos os cidadãos. Que o ser humano seja capaz de criar um mundo humano é, no final das contas, como afirma Weil, "o *credo* da democracia" (WEIL, 2021a, p. 226).

Só mais um esforço

Movido pela convicção weiliana de que "a democracia plenamente realizada não existe: ela está sempre por se realizar" (WEIL, 2021a, p. 226), sirvo-me do título de um recente ensaio de Vladimir Safatle (2017) para sugerir quatro imperativos para a ação, que se enquadram no

que chamei acima de "ações-com-clínamen", que poderiam fomentar uma cultura de não violência, portanto, de desarmamento na democracia de nosso país⁸.

Em primeiro lugar, impõe-se aos sujeitos da democracia o esforço para romper o ambiente de intolerância e superar o clima de ódio social, permanentemente alimentados pelas narrativas construídas pelos porta-vozes da história oficial a serviço da mão invisível, como também pelo maniqueísmo das vanguardas do atraso, que tornam impossível uma verdadeira discussão⁹. Na medida em que se define pela discussão como método de solução não violenta dos conflitos pelo compromisso, a democracia pressupõe, como já afirmei acima, citando Eric Weil, que "nada que não possa ser discutido razoavelmente deve ser discutido no plano político" (WEIL, 2021, p. 190, nota 49)¹⁰.

Compete igualmente aos sujeitos da democracia responder ao desafio de tornar a participação popular "mais efetiva, mais plural e mais integrada ao sistema político existente" (AVRITZER, 2016, p. 28), pela rearticulação dos movimentos sociais e das organizações populares, em vista de mover a nossa democracia representativa na direção de um conceito mais amplo de *democracia social*, caracterizado por um "processo de transformação de relações de poder desigual em relações de autoridade partilhada". Como sustenta Boaventura de Sousa Santos, no ensaio *A difícil democracia*, "onde quer que haja luta contra o poder desigual, há processo de democratização" (SANTOS, 2016, p. 113).

Em terceiro lugar, compete aos sujeitos da democracia defender o princípio da transparência sem sucumbir à teatralização das redes sociais onde há mais entretenimento do que controle. Com efeito, constituir uma democracia monitorada pela transparência exige muito mais do que simplesmente olhar; exige participar, falar, protestar e, sobretudo, não se deixar domesticar pelos monopólios midiáticos a serviço do capital. O risco de uma *democracia ocular* é que as pessoas sejam desencorajadas a participar ou a decidir por se contentarem com

⁸ Retomo aqui, com modificações, as reflexões conclusivas de meu texto "A democracia no Brasil: o que nos é permitido esperar?" (cf. PERINE, 2018).

⁹ Sobre isso ver o capítulo 4, intitulado "Violência no Brasil: do homem cordial do ódio cibernético" do livro de Leonardo Avritzer (2016, p. 111-139).

¹⁰ Sobre a necessidade de retomada do diálogo na política, cf. Castelo Branco, 2021.

supervisionar seus representantes, exercendo apenas uma soberania negativa, para a qual "a transparência seria uma estratégia de regeneração que não corresponde ao que promete e se tornaria até mesmo uma verdadeira distração democrática" (INNERARITY, 2017, p. 49). Este é apenas um dos perigos de se satisfazer com a simples replicação de mensagens das midias sociais.

Finalmente, compete também aos sujeitos da democracia somar esforços para "tornar o Estado brasileiro mais imune à incidência da corrupção" (AVRITZER, 2016, p. 112), conforme a proposição de Leonardo Avritzer, o que exige discernimento suficiente para evitar que a corrupção passe de uma questão de aprimoramento institucional a uma "pauta seletiva utilizada contra o governo e alguns partidos, ao mesmo tempo que outras suspeitas são amplamente ignoradas" (AVRITZER, 2016, p. 130). Sobre o caráter destrutivo da corrupção, afirma Safatle: "toda e qualquer corrupção é destruição da noção de bem comum e, ao mesmo tempo, destruição da possibilidade de falar em nome do bem comum. Ela destrói o *éthos* do enunciador que se quer enunciador do novo. Na política, tão importante quanto o que você fala é sua legitimidade. Portanto, a corrupção é sempre o começo do fim da política" (SAFATLER, 2017, p. 76).

Na medida em que essas "ações-com-clínamen" forem assumidas pelos sujeitos da democracia será possível alimentar a esperança de ver realizada a ideia reguladora que, segundo Norberto Bobbio, é "a fé na democracia [...] como ideal de igualdade e tarefa de justiça" (BOBBIO, 2010, p. 41). Segundo Boaventura de Sousa Santos trata-se de uma aposta: "nunca as classes populares (os solidários dos excluídos, não necessariamente os excluídos) lutaram tanto pela democracia na esperança de os limites da democracia se transformarem um dia na democracia sem limites ou, pelo menos, na democratização dos limites... Quem aposta tem de se envolver pessoalmente na luta pelo futuro em que apostou" SANTOS, 2016, p. 135).

Concluindo

Volto, para concluir, à imagem do "pêndulo da democracia", definida por Leonardo Avritzer como "a oscilação política pela qual passa a política brasileira entre certos períodos históricos nos quais elites e massas partilham um forte entusiasmo democrático e outros momentos

em que a classe média adota uma visão antidemocrática, alinhada com as elites, e muitos setores populares aderem à rejeição da política e à antipolítica" (AVRITZER, 2016, p. 16). Estamos vivendo um movimento do pêndulo que vai na direção do que Heloisa Starling chamou de "utopia regressiva", essa "espécie de assombração ideológica – uma mistificação histórica necessariamente reacionária", na qual "certo passado bem falsificado e alinhavado ideologicamente pode ser uma forte motivação política, mais poderosa até que uma guinada de futuro. O futuro está por nascer. O passado reescrito é irrefutável" (STARLING, 2022, p. 96 ss.).

Entretanto, a meu ver, nenhum futuro pode nascer de uma utopia regressiva que "revela a existência de uma espécie de fundo retrógrado da sociedade brasileira" (STARLING, 2022, p. 111), permanentemente alimentado pelas elites, detentoras da grande mídia, e pelas grandes corporações visando transformar os setores populares, mas também amplas camadas da classe média, numa "população desinformada ou assustada, mas sobretudo obcecada com o consumo" (cf. DOWBOR, 2016). Que futuro para uma democracia na qual os assassinatos das Marielles Franco e os massacres de lideranças camponesas e indígenas permanecem impunes? Que futuro para uma democracia que abriga um verdadeiro *apartheid*, criado "pela combinação fatal entre capitalismo (desigualdade social), colonialismo (discriminação racial) e patriarcado (discriminação sexual)" (SANTOS, 2018, p. 14)?

Talvez seja prematuro, imprudente, certamente perigoso falar de democracia desarmada nesse momento no país em que vivemos. Eventualmente só nos resta, por enquanto, falar de moral, dessa realidade que é seu próprio fundamento, "porque ela depende inteiramente, como de sua razão necessária, mas também suficiente, de uma decisão última (ou primeira) à moral, decisão que implica, que é, um ato de fé, provindo da fé, conduzindo à fé" (WEIL, 1982, p. 276)¹¹. Penso que o credo da democracia procede desse ato de fé na moral.

¹¹ Em nota, Weil escreve: "Se alguém tiver medo do termo fé, seria fácil tranquilizá-lo fazendo-o observar que nosso discurso pertence à metalinguagem da moral e que ele apenas nos conduz a um fundamento axiomático que, evidentemente, não poderia ser demonstrado com a ajuda de teorias que dele se deduzem".

Referências bibliográficas

- ASSIS, A. Mulheres e direitos humanos, reminiscências da ancestralidade e feminismo negro. Acesso em 25/3/2022. https://www.youtube.com/watch?v=iIoaEK9CtRE
- AVRITZER, L. Impasses da democracia no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- AVRITZER, L. *O pêndulo da democracia*, São Paulo: Todavia, 2019.
- BIGNOTTO, N. Bolsonaro e o bolsonarismo entre o populismo e o fascismo. *In*: STARLING, H. M. *et al., A linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise*, São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BOBBIO, N. *Qual democracia?* Trad. M. Perine, São Paulo: Loyola, 2010.
- CANIVEZ, P. Éric Weil (1904-1977) ou la question du sens, Paris: Ellipses, 1998.
- CASTELO BRANCO, J. Modernidade e democracia: Eric Weil e a retomada do diálogo na política. *Perspectivas*, v. 6, n. 1 (2021), p. 115-133.
- CERQUEIRA, D. *et al.* (Orgs.). *Atlas da Violência 2021*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Instituto Jones dos Santos Neves. São Paulo: FBSP, 2021.
- CERQUEIRA, D.; MELLO, J. *Atlas da Violência no Campo no Brasil: Condicionantes Socioeconômicos e Territoriais.* Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2020.
- DOWBOR, L. Prefácio: Corporações e poder político: notas do front. *In*: BERRÓN, G.; GONZÁLEZ, L. (Orgs.), *A Privatização da Democracia Um catálogo da captura corporativa no Brasil* (http://www.vigencia.org/wp-content/uploads/2016/08/Vige%CC%82ncia_Cata%CC%81logo_FINAL-1.pdf).
- INNERARITY, D. The Improvement of Democracy Trought Transparency and Its Limits. *International Journal of Philosophy*, v. 5, n. 5 (2017) p. 44-49.
- LIMA VAZ, H. C. de. Democracia e dignidade humana. Síntese Nova Fase, v. 44 (1988), p. 11-25.
- PALMA, M. Studio su Eric Weil. Napoli: Università degli Studi Suor Orsola Benincasa, 2008.
- PERINE, M. A democracia no Brasil: o que nos é permitido esperar?. *Annales FAJE*, v. 3, n. 4, 2018, p. 21-37.
- PERINE, M. Democracia e filosofia do agir humano. Observações sob uma luminosidade que permite a visão, in: MACDOWELL, J. A. *Saber filosófico, história e transcendência*. São Paulo: Loyola, 2002, p. 317-332.
- RICOEUR, P. História e verdade. Trad. F. A. Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense, 1968, p. 251-276.
- RICOEUR, P. Le paradoxe politique, *Esprit*, nº 250, 1957, p. 721-745.
- SAFATLER, V. Só mais um esforço. São Paulo: Três Estrelas, 2017.
- SANTOS, B. de S. A difícil democracia. Reinventar as esquerdas, São Paulo: Boitempo, 2016.
- SANTOS, B. de S. Esquerdas do mundo, uni-vos!, São Paulo: Boitempo, 2018.
- SANTOS, B. de S. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: OLIVEIRA, F. de, PAOLI, M. C., *Os sentidos da democracia. Políticas do dissenso e hegemonia global.* Petrópolis: Vozes, 1999, p. 83-129.
- STARLING, H. M. Brasil, país do passado. *In*: STARLING, H. M., *et al., A linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- WEIL, E. Faudra-t-il de nouveau parler de morale?, *Philosophie et réalité. Derniers essais et conférences.* Paris: Beauchesne, 1982.
- WEIL, E. *Essais sur la philosophie, la démocratie et l'éducation*. Lille: Presses Universitaires de Lille, 1993, p. 115-132.
- WEIL, E. Filosofia política. Trad. M. Perine. São Paulo: Loyola, 2011a (2ª ed. revista).
- WEIL, E. *Filosofia moral.* Trad. M. Perine. São Paulo: É Realizações, 2011b.

- WEIL, E. Limites da democracia, in: *Escritos sobre educação e democracia*, organização e tradução de Judikael Castelo Branco, Palmas, EDUFT, 2021a, p. 213-226.
- WEIL, E. A democracia em um mundo de tensões, in: *Escritos sobre educação e democracia*, organização e tradução de Judikael Castelo Branco, Palmas, EDUFT, 2021b, p. 185-212.
- WEIL, E. A realidade como problema e fundamento em Kant (trad. de Judikael Castelo Branco). *In*: PERINE, M. et al., Filosofia e realidade em Eric Weil, São Paulo: EDUC, 2022, p. 126-141.

Recebido em: 29/06/2022 Aprovado em: 08/10/2022

Marcelo Perine

Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Gregoriana (PUG) e Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).